

律師事務所



C&C
LAWYERS
& NOTARIES
SINCE 1996

COVID-19

WHAT YOU SHOULD KNOW

LABORAL II

TRABALHO A TEMPO PARCIAL
EM TEMPOS DE PANDEMIA

A Região Administrativa Especial de Macau foi quase sempre uma região de pleno emprego com uma taxa de desemprego de 1,8%. No entanto, de Dezembro de 2019 a Maio de 2020 esta taxa aumentou para 2,4% devido à crise pandémica, esperando-se que venha a subir.

As grandes, médias e pequenas empresas estão a enfrentar sérias dificuldades em manter os negócios e ultimamente não tiveram alternativa senão recorrer ao despedimento de trabalhadores residentes de Macau ou à redução salarial.

Com o abrandamento da economia, a ausência de clientes, de trabalho e de serviços a prestar, muitas empresas e lojas estão a reduzir o seu horário de funcionamento, levando necessariamente à redução da utilização da sua força de trabalho.

Uma das soluções que está a ser utilizada por estas empresas e também pelos trabalhadores dispensados ou que vêm o seu salário reduzido durante este período de pandemia é recorrer ao trabalho a tempo parcial. A contratação a tempo parcial tem efeitos positivos, quer na flexibilização do mercado de trabalho, quer na inclusão nesse mercado de pessoas que não reúnem as condições pessoais para a contratação a tempo inteiro ou que optam por, adicionalmente ao contrato a tempo inteiro, trabalhar a tempo parcial noutra actividade.

O trabalho a tempo parcial pode ser também uma opção para estas circunstâncias económicas excepcionais que presentemente vivemos. Pode-se dizer que a contratação a tempo parcial permite satisfazer interesses dos trabalhadores, de política de emprego e das empresas. E por isso, sempre foi abundantemente utilizada em Macau, mesmo antes da crise pandémica. Contudo, até à data, ainda não foi produzida em Macau legislação que regule o trabalho a tempo parcial.

Importa ainda salientar que tal questão tem vindo a ser controversa, inclusivamente, na Assembleia Legislativa, já que não reúne consensos quanto à sua disposição, dada a particularidade do tipo de trabalho prestado e as suas especificidades na relação laboral, tanto na perspectiva do trabalhador como na do empregador.

Apesar da Lei das Relações Laborais de Macau estipular que o trabalho a tempo parcial deve ser regulado por legislação especial, a mesma não foi ainda criada, o que leva em muitas situações os Tribunais de Macau a decidir nesta matéria específica de forma diferente relativamente a situações semelhantes.

Muitos dos conflitos existentes entre empregadores e trabalhadores em part-time tem a ver com as férias anuais, com o trabalho em feriados obrigatórios e trabalho em descansos semanais. Temos notado que tanto os trabalhadores como a Direcção dos Assuntos Laborais consideram que os trabalhadores a tempo parcial têm os mesmo direitos que os trabalhadores a tempo inteiro.

Relativamente ao direito às férias anuais, tanto os trabalhadores em part-time como a Direcção dos Assuntos Laborais consideram que os seis dias de férias anuais previstos na lei e aplicáveis aos trabalhadores a tempo inteiro devem ser do mesmo modo atribuídos aos trabalhadores que laboram a tempo parcial.

Contudo, tal não tem sido o entendimento nem dos empregadores nem dos Tribunais Superiores de Macau. Os Tribunais Superiores de Macau consideram que se um trabalhador tem mais do que um trabalho, não tem este direito a férias anuais.

Diferentes decisões têm sido, no entanto, dadas pelos Tribunais Superiores de Macau relativamente ao trabalho em feriados obrigatórios, já que relativamente a esta matéria os Tribunais de Macau consideram que a lei geral deve ser aplicada tanto a trabalhadores a tempo parcial como a trabalhadores a tempo inteiro. Por outras palavras, quando o trabalho é feito em feriados obrigatórios pelo trabalhador a tempo parcial deverá este ser compensado da mesma forma que um trabalhador a tempo inteiro tal como consignado na Lei da Relações de Trabalho.

Sendo o trabalho a tempo parcial um importante recurso para a economia de Macau, especialmente nestes tempos de pandemia onde empresas e trabalhadores têm que recorrer a outras soluções de emprego, torna-se fundamental que a Assembleia Legislativa crie uma lei especial que regule esta tão específica relação de trabalho, dissipando assim todas as dúvidas relativas a esta questão, usando de um critério de equidade e assim beneficiando todas as partes envolvidas.

C&C Lawyers & Notaries

Para mais informações sobre este assunto e a particularidade do seu caso, por favor contacte a **C&C Advogados e Notários**.



Maria Joao Marques

Advogada Associada Sénior | mjmarques@ccadvog.com

© 2020 C&C Lawyers & Notaries

This publication is provided solely for informational, non-professional and non-commercial use. No information provided here is intended to constitute legal advice. The information here is not privileged and does not create an attorney-client relationship with C&C or with any of its lawyers. This publication is not an offer to represent You and You should not act, or refrain from acting, based on any information contained herein.

Av. da Praia Grande, 759
Macau S.A.R., China
www.ccadvog.com